

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 687/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 122/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

## PROJETO DE LEI

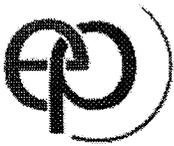
Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Bela Vista do Paraíso, com dispensa de licitação, do imóvel com área de 603,43 m<sup>2</sup>, situado na quadra n° 4 do Loteamento Mãe Tina, registrado sob a matrícula n° 11.259 do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Londrina - ERLD da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12219.917.3022CohaparBelaVistadoParaiso.pdf**.

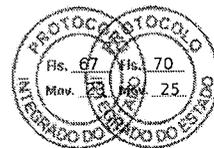
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **19.917.302-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5f41c93f57523bb5cb38deaa1ee8f375**.



Bela Vista do Paraíso, 16 de agosto de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**Ofício nº 168/2023**

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ n° 76.245.067/0001-58, situado na Rua Joaquim Ladeia n° 150, nesta cidade de Bela Vista do Paraíso-PR, vem por meio deste ofício informamos que na implantação do conjunto habitacional "mãe tina", neste município de Bela Vista do Paraíso, ficou uma área de terras urbana com 603,43 m<sup>2</sup>, quadra 04, destinados a equipamento comercial, conforme matrícula n° 11.259.

Revedo os arquivos anteriores localizamos a lei 38/1985, onde este município repassa recursos financeiros a Cohapar, para aquisição de terreno situados entre Conjunto Habitacional "Senedese e Terassi", se referindo ao Conjunto Habitacional Mãe Tina, conforme mapa e memorial em anexo.

Esclaremos que em 2009, pleiteamos uma construção de "Biblioteca Cidadã", pelo Governo do Estado do Paraná, para ser edificado nesta área, e verificamos na época que a matrícula estava em nome da Cohapar, solicitamos então, um documento para ser anexo ao processo a área sera devolvida ao município, conforme ofício da Cohapar de 09 de dezembro de 2009.

Assim houve a edificação da Biblioteca Cidadã, e a matrícula ainda encontra-se em nome da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, solicitamos nesta oportunidade doação da referida área ao nosso município, para que possamos proceder junto ao cartório a averbação da construção, segue documentação deste município.

Sendo só para o momento e no aguardo da atenção, subscrevo-me cordialmente.

**FABRICIO PASTORE:**  
**63912023115**

Digitally signed by  
FABRICIO PASTORE:  
63912023115  
Reason: I am approving this  
document  
Date: 2023.08.16 17:26:  
05-03'0'

**FABRICIO PASTORE**

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Ilustíssimo Senhor

**Jorge Lange**

Presidente da Companhia de Habitação do Paraná

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabricio Pastore** em 16/08/2023 17:26. Inserido ao protocolo **19.917.302-2** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 16/08/2023 18:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1448e8149f09ad7305840232df92b398**.

Inserido ao protocolo **19.917.302-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 13:44. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **824db5a8f2a1f9e88a47b841e734bf4a**.

MENSAGEM Nº 122/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Bela Vista do Paraíso, do imóvel com área de 603,43 m<sup>2</sup>, situado na quadra nº 4 do Loteamento Mãe Tina, registrado sob a matrícula nº 11.259 do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Biblioteca Cidadã.

A proposta de doação foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 19 de dezembro de 2022, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 089/2022.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

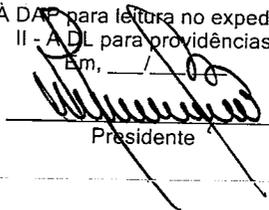
Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.917.302-2

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
  
Presidente

21 AGO 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11428/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 687/2023 - Mensagem nº 122/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11428** e o código CRC **1E6B9C2E6D4D9BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11434/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11434** e o código CRC **1E6C9F2A6D5B0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7268/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7268** e o código CRC **1B6B9B2B6C5F1FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2753/2023

**PL Nº 687/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 122/2023**

*Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de e Bela Vista do Paraíso.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 687/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de e Bela Vista do Paraíso, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Biblioteca Cidadã.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, que o município tem interesse no terreno para construção do imóvel com área de 603,43 m<sup>2</sup>, situado na quadra nº 4 do Loteamento Mãe Tina, registrado sob a matrícula nº 11.259 do Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso, que será destinado ao funcionamento da Biblioteca Cidadã

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



---

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2753** e o  
código CRC **1F6F9E3B9B3D7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11775/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 687/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11775** e o código CRC **1F6F9B4C0D0B3AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7471/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7471** e o código CRC **1A6E9C4D0A0F3EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2806/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 687/2023

**Autor: Poder Executivo**

**Mensagem nº. 122/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 122/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Bela Vista do Paraíso.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

—



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 687/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Biblioteca Cidadã.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

**CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO DENIAN COUTO**

**Relator**



**DEPUTADO DENIAN COUTO**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2806** e o código CRC **1A6B9B5B1E4F7EC**